



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 165/2024.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024.

**Interessado:** Poder Executivo do Município de Cáceres.

**Assinado por:** ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que tem como objeto a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com o objetivo de captar, gerenciar e destinar recursos financeiros voltados à execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural no Município de Cáceres.

Este é o relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Após a análise do Projeto de Lei n.º 041/2024, verifica-se que a matéria é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, nos termos do artigo 39, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo de nossa responsabilidade opinar sobre proposições relativas ao planejamento municipal e sobre projetos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública.

O Fundo Municipal de Transportes (FMT), conforme descrito no artigo 2.º do projeto, contempla uma ampla gama de ações, incluindo a modernização do transporte público, conservação de vias urbanas e rurais, implementação de infraestrutura para mobilidade sustentável e fiscalização de obras de pavimentação. Essas medidas são fundamentais para assegurar a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

No que tange à constituição dos recursos do FMT, prevista no artigo 4.º, destaca-se a diversificação das fontes de receita, como contribuições, doações, multas e transferências



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

governamentais, o que assegura maior viabilidade econômica para a execução das políticas públicas de transporte.

O Projeto de Lei em questão atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que promove a transparência e o controle na destinação de recursos voltados à mobilidade urbana e rural. Ademais, está em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 165 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização orçamentária e financeira dos entes federados.

Assim, considerando que o Projeto de Lei n.º 041/2024 atende aos requisitos legais, além de estar alinhado às metas de desenvolvimento do Município de Cáceres, voto pela sua aprovação.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, por unanimidade, acolhe o voto do relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, recomendando a sua tramitação em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

Isaiás Bezerra - **(Republicanos)**  
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**  
RELATOR

Valdeníria Dutra - **(PSD)**  
MEMBRA - SUPLENTE